

**ORIENTAÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
COOPERAÇÃO LEADER NOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2014-2020**

**Versão provisória 11/10/2013
Atualização: 27/04/2017**

(Versão final)

Nota: esta versão foi revista no sentido de incorporar os resultados do Grupo de Trabalho sobre cooperação LEADER que funciona no âmbito da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (REDR)

Índice

1. Introdução.....	3
1.1. Introdução ao guia	3
1.2. Introdução ao LEADER/DLBC no FEADER 2014-2020.....	3
1.3. A lógica da cooperação subjacente ao LEADER/DLBC	3
2. Base legal das atividades de cooperação LEADER	5
3. Condições de elegibilidade no âmbito do FEADER.....	6
3.1. Princípios gerais	6
3.2. Tipos de apoio	8
3.2.1. Apoio técnico preparatório.....	8
3.2.2. Apoio para o projeto de cooperação	9
3.3. Âmbito financeiro do apoio à cooperação	11
4. Procedimentos para a seleção das atividades de cooperação	12
4.1. A seleção do apoio técnico preparatório para a cooperação.....	12
4.2. Seleção dos projetos de cooperação propriamente ditos	12
4.2.1. Seleção pelos Grupos de Ação Local.....	12
4.2.2. Seleção pelas Autoridades de Gestão.....	13
5. Disposições específicas para a cooperação transnacional (CTN)	14
6. O papel das redes rurais (REDR e RRN) na cooperação LEADER	16
7. Recomendações finais	17
ANEXO 1. Documentos de referência	18
ANEXO 2. Capítulo 8.4 do Guia DLBC.....	20
ANEXO 3. Formulário de intercâmbio de informações	22
ANEXO 4. Exemplo indicativo de um modelo genérico de acordo de cooperação para os projetos de cooperação transnacional LEADER.....	24

1. Introdução

1.1. Introdução ao guia

O presente guia tem como finalidade clarificar o papel que as atividades de cooperação no âmbito do LEADER têm nos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) para o período 2014-2020.

Este guia deve ser considerado como um documento de referência, embora indicativo por não criar quaisquer novas disposições de carácter legislativo. Em todo o caso, a interpretação do direito comunitário cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça Europeu.

O presente documento complementa as orientações relativas ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) — emitidas pelas quatro Direções-gerais da Comissão Europeia responsáveis pelos FEEI¹ — que já contemplam atividades de cooperação de DLBC como previsto no Regulamento de Disposições Comuns (RDC) e nos regulamentos especificamente dedicados ao FEADER² e ao FEAMP³.

1.2. Introdução ao LEADER/DLBC no FEADER 2014-2020

Durante o período 2014-2020, o FEADER apoiará projetos de cooperação transnacionais e interterritoriais desenvolvidos por Grupos de Ação Local (GAL) como parte da execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas ao abrigo do DLBC/LEADER.

O apoio à cooperação é um elemento obrigatório da medida LEADER. E tanto o apoio preparatório para a cooperação como o apoio destinado aos projetos de cooperação devem estar incluídos nos PDR. Contudo, embora recomendado, não é obrigatório ao nível dos GAL. Cada GAL é livre para decidir se utiliza ou não o apoio disponível destinado à cooperação.

1.3. A lógica da cooperação subjacente ao LEADER/DLBC

A cooperação é uma **forma de alargar horizontes e trazer novos conhecimentos para o território, com vista a melhorar as estratégias locais**. Os projetos de cooperação LEADER são idênticos aos projetos locais no sentido em que contribuem para a consecução dos objetivos da estratégia de desenvolvimento local. Contudo, devido ao facto de terem um elemento adicional, ou seja, um parceiro de cooperação externo ao território do GAL, os projetos de cooperação LEADER também têm benefícios adicionais relacionados com a aprendizagem mútua e a obtenção de massa crítica em termos de conhecimentos relevantes, experiência, métodos aplicados e outros recursos.⁴

Os projetos de cooperação têm, ainda, a capacidade de **fomentar o carácter inovador das ações de desenvolvimento local** e contribuir para aumentar a competitividade do território através da capacitação e criação de novos parceiros de negócios; e difusão de inovação, know-how e novas competências.

¹ Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

² Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural

³ Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

⁴ Uma fonte de informação interessante que demonstra a grande variedade dos benefícios da cooperação é a base de dados dos projetos nomeados para o Prémio de Cooperação LEADER dos países nórdicos e bálticos.

Ver: <http://www.maainfo.ee/index.php?page=3604>

Além dos potenciais benefícios da cooperação interterritorial (dentro de um Estado-Membro), **a cooperação transnacional confere um valor acrescentado europeu, complementar ao desenvolvimento local.**

A cooperação entre o território de um GAL e outras áreas geográficas pode representar **um elemento-chave de qualquer EDL no âmbito do DLBC/LEADER** ou uma **vantagem para essa estratégia**. Essa cooperação pode evoluir por etapas, desde a partilha de experiências até à transferência de práticas promissoras para determinada atividade em comum. A cooperação com outros territórios que estejam a implementar o DLBC/LEADER pode ser um **instrumento estratégico que os GAL podem utilizar para alcançar a massa crítica necessária a alguns projetos ou para aliar recursos e conhecimentos especializados complementares.**

«Instrumentos da REDR»

- A REDR desenvolveu o «Guia para a Cooperação Transnacional LEADER», um documento abrangente que pode ser uma ferramenta útil para programar a cooperação. Este guia, outros «instrumentos» pertinentes, folhas informativas com informações específicas dos Estados-Membros sobre as regras e os procedimentos da cooperação transnacional em 2014-2020, bem como um resumo das propostas do Grupo de Trabalho dirigido pelos Participantes da Cooperação LEADER da REDR, estão disponíveis para consulta nesta página: https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/leader-cooperation_en .
- É possível pesquisar ofertas de parceiros de cooperação no sítio da REDR: https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/clld-partner-search_en .
- A base de dados dos GAL da REDR é continuamente atualizada e também está disponível: https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/lag-database_en .
- O relatório do Grupo de Reflexão 3 LEADER da REDR («Implementation of the LEADER cooperation measure » [Implementação da medida cooperação no âmbito do LEADER]) contém elementos de análise e recomendações muito úteis: http://enrd.ec.europa.eu/enrdstatic/leader/leader/focus-groups/en/focus-group-3_en.html

2. Base legal das atividades de cooperação LEADER

A cooperação no âmbito da LEADER baseia-se em diferentes textos jurídicos.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (RDC):

Artigo 32.º Desenvolvimento local de base comunitária

2. O desenvolvimento local de base comunitária deve:

d) Ser planeado tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, e incluir características inovadoras no contexto local, a ligação em rede e, se for caso disso, as formas de cooperação.

Artigo 34.º Grupos de ação local

3. As funções dos grupos de ação local incluem:

f) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio e, se for caso disso, apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;

5. No caso de atividades de cooperação de grupos de ação local a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, alínea c), as tarefas estabelecidas no n.º 3, alínea f), do presente artigo podem ser executadas pela autoridade de gestão responsável.

Artigo 35.º Apoio dos FEEI ao desenvolvimento local de base comunitária

1. O apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária inclui:

c) A preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local;

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (Regulamento FEADER):

Artigo 44.º Atividades de cooperação LEADER

1. O apoio referido no artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é concedido para:

a) Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (cooperação interterritorial) ou projetos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (cooperação transnacional);

b) Apoio técnico preparatório para projetos de cooperação interterritorial e transnacional, desde que os grupos de ação local possam demonstrar que estão determinados a executar um projeto concreto.

2. Os parceiros de um grupo de ação local no âmbito do FEADER podem ser, para além de outros grupos de ação local:

a) Um grupo de parceiros locais públicos e privados num território rural que executa uma estratégia de desenvolvimento local dentro ou fora da União;

b) Um grupo de parceiros locais públicos e privados num território não rural que executa uma estratégia de desenvolvimento local.

3. Nos casos em que os projetos de cooperação não são selecionados pelos grupos de ação local, os Estados-Membros estabelecem um sistema de candidaturas permanente.

Os Estados-Membros tornam públicos os procedimentos administrativos ao nível nacional ou regional, relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis, o mais tardar, dois anos após a data de aprovação dos seus programas de desenvolvimento rural.

A aprovação dos projetos de cooperação pela autoridade competente tem lugar, o mais tardar, quatro meses após a data da apresentação da candidatura do projeto.

4. Os Estados-Membros comunicam à Comissão os projetos de cooperação transnacional aprovados.

Artigo 52.º Rede europeia de desenvolvimento rural

3. As tarefas da rede são as seguintes:

g) Apoiar as redes nacionais e as iniciativas de cooperação transnacional, bem como o intercâmbio relativo a experiências sobre ações no domínio do desenvolvimento rural com redes em países terceiros;

h) Cabe especificamente aos grupos de ação local: (...)

ii) cooperar com os organismos encarregues da ligação em rede e do apoio técnico para o desenvolvimento local instituídos pelo FEDER, FSE e FEAMP, no que respeita às suas atividades de desenvolvimento local e à cooperação transnacional.

Artigo 54.º Rede rural nacional

3. O apoio do FEADER previsto no artigo 51.º, n.º 3, é concedido para: (...)

b) A preparação e execução de um plano de ação que abranja pelo menos os seguintes elementos: (...)

iii) atividades relativas à prestação de formação e fornecimento de ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional, facilitação da cooperação entre os grupos de ação local e procura de parceiros para a medida referida no artigo 35.º(...)

3. Condições de elegibilidade no âmbito do FEADER

3.1. Princípios gerais

- Âmbito geográfico:

O âmbito geográfico dos possíveis parceiros de cooperação dos GAL do FEADER/LEADER encontra-se definido no artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento do FEADER. Em particular, o referido artigo indica que os GAL podem cooperar com parceiros de países **dentro e fora da União Europeia**. Os parceiros que fazem parte da União Europeia podem estar localizados tanto num **território rural** como num **território urbano**. Contudo, os parceiros que não fazem parte da União Europeia só podem estar localizados em territórios rurais.

Para tirar o máximo partido dos potenciais benefícios da cooperação, as Autoridades de Gestão (AG) devem evitar limitar desnecessariamente o âmbito geográfico da cooperação. Embora os GAL possam cooperar através de parcerias em territórios urbanos ou territórios fora da UE, só estão elegíveis para financiamento do FEADER as operações referentes a EDL/GAL selecionados para apoio ao abrigo de uma medida DLBC/LEADER de um programa de desenvolvimento rural. As disposições relativas à «Elegibilidade das operações em função da localização» previstas para os FEEI devem ser respeitadas (ver artigo 70.º do RDC), especialmente no que diz respeito às despesas elegíveis em países terceiros.

- Tipo de parceiros

Aquando da definição das regras de cooperação, as AG devem prever um leque alargado de potenciais parceiros, tendo em conta as diferentes formas de parcerias existentes nas áreas geográficas dentro e fora da União. Em particular, não devem excluir a cooperação entre os GAL e outras parcerias que não sejam GAL.

O artigo 44.º, n.º 2, do regulamento FEADER prevê que os parceiros de um GAL podem ser, para além de outros GAL, um «grupo de parceiros locais públicos e privados (...) que executa uma estratégia de desenvolvimento local». Tal significa que o âmbito de ação deste grupo deve ser idêntico ao de um GAL, mas não tem de cumprir todos os elementos definidos no artigo 33.º do RDC («Estratégias de desenvolvimento local de base comunitária»).

No início de um projeto de cooperação, os parceiros devem assinar um acordo que especifique claramente as tarefas de cada parceiro. Um exemplo de um modelo genérico de acordo de cooperação é apresentado no anexo 4.

É recomendável que os parceiros definam/acordem previamente os principais critérios a aplicar às atividades a realizar. Podem também acordar os tipos de operação que não se enquadram no âmbito do projeto.

Importa igualmente que os parceiros do projeto de cooperação se mantenham informados acerca dos seus progressos e de quaisquer alterações na sua implementação, por forma a realizar os ajustamentos necessários para assegurar a prossecução dos objetivos mutuamente acordados para o projeto.

- Beneficiários dos projetos de cooperação:

Os projetos de cooperação exigem um maior grau de coordenação do que os projetos locais. Em muitos casos, existe também uma forte dimensão coletiva ou territorial. Nestes casos, faz sentido que o beneficiário final do apoio concedido a um projeto de cooperação também possa ser o próprio GAL. Algo permitido explicitamente pelo artigo 34.º, n.º 4, do RDC.

- O parceiro principal

Não é obrigatório que os projetos de cooperação designem um parceiro principal (por vezes conhecido como grupo de ação local coordenador), mas é altamente recomendado. Caso não exista um parceiro principal, a divisão de tarefas entre os parceiros tem de estar extremamente bem definida e todos devem demonstrar um nível muito elevado e equiparável de empenho.

As funções e as responsabilidades do parceiro principal devem geralmente incluir:

- Orientar e coordenar a conceção do projeto - incluindo a preparação do acordo de cooperação entre os parceiros;
- Coordenar e monitorizar os pedidos de financiamento por parte de cada parceiro;
- Orientar e coordenar a execução do projeto e as tarefas a realizar por cada parceiro (a organização de intercâmbios, realizações conjuntas e outros);
- Monitorizar e comunicar os resultados alcançados e os progressos financeiros.

Outras funções e responsabilidades podem ser acrescentadas em função das necessidades de cada projeto de cooperação.

Importa que as responsabilidades do parceiro principal estejam cobertas por um orçamento mais elevado do que o dos outros parceiros. Esse financiamento pode ser feito através do orçamento do GAL ou do orçamento destinado à cooperação do programa do parceiro em questão ou pode ser feito através da contribuição dos outros parceiros de projeto.

3.2. Tipos de apoio

3.2.1. Apoio técnico preparatório⁵

O artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do RDC prevê que «O apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária inclui: a preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local;».

Isto significa que é **obrigatório integrar um elemento de apoio técnico preparatório em todos os PDR, que deve estar disponível durante todo o período de programação**. Este apoio específico, já previsto em muitos programas durante o período 2007-2013, inclusivamente durante o Leader+, passou a ser um elemento obrigatório do apoio à cooperação. O objetivo é fomentar a adesão dos GAL às atividades de cooperação.

O apoio preparatório para o projeto de cooperação permite que os potenciais parceiros se encontrem, desenvolvam a candidatura e elaborem um memorando de entendimento ou acordo de cooperação.⁶

Este apoio pode ser utilizado para explorar a viabilidade de uma ideia de cooperação com potenciais parceiros e considerar os recursos que têm disponíveis (p. ex., taxas e montantes máximos de apoio, apoio das partes interessadas locais, outros recursos). Este tipo de ação «exploratória» pode ter dois resultados legítimos, um dos quais o não desenvolvimento do projeto de cooperação. Pode produzir resultados que «eliminam» a necessidade de desenvolver um projeto de cooperação ou pode chegar-se à conclusão de que o projeto planeado não é viável nas condições «atuais», pelo que os parceiros decidem não avançar com o desenvolvimento do projeto.

Os **custos elegíveis no âmbito do apoio técnico preparatório** podem incluir, por exemplo:

- Custos relacionados com reuniões com potenciais parceiros (viagens, alojamento, honorários de intérpretes, etc.);
- Custos com o pré-desenvolvimento dos projetos (p. ex., participação em eventos, visitas de estudo, estudo de viabilidade do projeto, consultoria em conteúdos específicos, custos de tradução, custos com pessoal suplementar).

Contudo, é difícil prever todas as atividades essenciais para satisfazer as necessidades individuais de um GAL na preparação de um projeto de cooperação. Por conseguinte, é altamente recomendável **que a descrição dos custos elegíveis no PDR não seja demasiado restritiva**.

Se as ações e os custos elegíveis relacionados com o apoio preparatório permitirem que os potenciais parceiros beneficiem de um vasto leque de atividades, isso facilita uma melhor preparação do projeto de cooperação e reduz o risco de insucesso. É fundamental que os potenciais parceiros também possam visitar-se para se familiarizem com as condições que motivam e estimulam o interesse dos seus parceiros em participar em determinado projeto de cooperação.

⁵ Artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

⁶ Para exemplos concretos de atividades relacionadas com o apoio preparatório, consultar o documento síntese do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho dirigido pelos Participantes da Cooperação LEADER da REDR [https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/leader-cooperation_en].

O apoio técnico preparatório só pode ser concedido sob condição de o GAL demonstrar que pretende executar um projeto concreto. O que significa que deve, pelo menos, identificar os objetivos e o caráter do projeto planeado.

Contudo, o facto de se **receber este apoio técnico preparatório não implica a realização posterior do projeto em causa**, se, por exemplo, se demonstrar que o projeto não é viável. Se o projeto não se concretizar, o apoio preparatório continua a ser elegível e os GAL não devem ser obrigados a reembolsar o financiamento. Com efeito, por forma a assegurar uma utilização eficiente do financiamento, os GAL podem ter de apresentar uma justificação caso o apoio preparatório recebido não conduza a um projeto de cooperação.

O apoio técnico preparatório não deve financiar despesas após ter sido estabelecida uma parceria de cooperação com base num contrato, uma vez que o apoio preparatório, por definição, deve preceder o próprio projeto de cooperação.

As AG podem decidir adotar um limite máximo para o apoio técnico preparatório, tendo a liberdade de escolher a abordagem e os critérios adequados (p. ex.: um montante fixo por GAL ou por pedido de apoio). Não obstante, é recomendável que não se restrinja o número de ações preparatórias que um GAL pode realizar, desde que dentro do limite do orçamento definido para desenvolver as ações preparatórias.

3.2.2. Apoio para o projeto de cooperação⁷

O apoio do FEADER também pode ser utilizado para financiar as atividades do próprio projeto de cooperação.

O projeto de cooperação deve ser uma **atividade concreta com realizações tangíveis claramente identificáveis** e que produza benefícios para os territórios envolvidos.

Os projetos podem focar um vasto leque de ações. Podem abranger, por exemplo, o reforço de capacidades e a transferência de experiência em matéria de desenvolvimento local através de publicações, seminários de formação e acordos de geminação (como intercâmbio de gestores e pessoal envolvido nos projetos) que conduzam à adoção de metodologias e métodos de trabalho comuns ou idênticos ou mesmo ao desenvolvimento coordenado de trabalho em conjunto.

A definição adequada dos objetivos e resultados do projeto de cooperação, que serão acordados pelos parceiros de cooperação, também deve ter em conta os diferentes níveis de desenvolvimento dos territórios envolvidos. Desta forma, é possível melhorar a eficácia e a eficiência do projeto de cooperação e ajudar a maximizar os resultados de cada parceiro de cooperação, os quais devem ajustar-se às necessidades suas específicas de desenvolvimento (incluindo um elemento de reforço de capacidades para o projeto).

Os projetos de cooperação devem possibilitar a participação de outras partes interessadas (p. ex. cooperação entre empresas), com a finalidade de maximizar o valor acrescentado da cooperação em termos das necessidades de desenvolvimento das partes interessadas locais dentro dos territórios dos GAL (p. ex. um projeto de cooperação pode ser «motivado» pelas necessidades de reforço de capacidades de determinados grupos privados ou públicos de

⁷ Artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

partes interessadas que tenham uma importância estratégica para o desenvolvimento local).⁸ Os critérios de elegibilidade podem ser definidos na EDL ou ao nível do Programa, de acordo com o processo de seleção escolhido (ver 4.2.1 e 4.2.2 *infra*). Os critérios devem seguir a mesma abordagem utilizada para os projetos executados ao abrigo da EDL («projetos locais»)⁹.

Um projeto de cooperação exige algum grau de «ação conjunta». Uma ação conjunta pode ser caracterizada pelos seguintes elementos:

- Contribui para os objetivos das EDL dos GAL que participam;
- Traduz-se em realizações mensuráveis e tangíveis¹⁰ que beneficiam os parceiros de cooperação;
- É acordada pelos parceiros de cooperação e definida como tal no formulário de candidatura;
- É executada com a participação dos parceiros de cooperação do projeto;
- A sua execução pode ser coordenada por um parceiro principal ou por uma estrutura comum criada pelos parceiros de cooperação para esse efeito;
- Sem este tipo de ação, ou seja, quando os GAL atuam isoladamente no âmbito de ações meramente locais, os objetivos do projeto poderão não ser alcançados.

Eis alguns exemplos daquilo que uma ação conjunta pode realizar/prender alcançar:

- Base de conhecimentos comum (orientação metodológica, pacote de formação, manual com modelos, rótulos, etc.) relacionada com o tema específico comum aos parceiros de cooperação (p. ex., criação de uma identidade/ de uma marca para o território, comercialização de produtos locais, «pacote de ação» para dar resposta a problemas específicos, como os efeitos das alterações climáticas a nível local, sensibilização relacionada com a inclusão social).
- Sítio Web ou publicações conjuntas para apresentar as ações, as iniciativas e os resultados do projeto de cooperação.
- Compra de um equipamento que pode ser utilizado por todos os parceiros de cooperação (p. ex., para feiras e eventos locais).

⁸ Por exemplo, na Alemanha, não é necessário que o titular do projeto o GAL caso este «aprove» o acordo de cooperação. Na Irlanda do Norte, as partes interessadas locais podem fazer parte dos projetos de cooperação como parceiros «associados».

⁹ Artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

¹⁰ As realizações podem estar relacionadas com materiais de divulgação, materiais de formação, sítios Web, materiais visuais, bem como o investimento em edifícios ou equipamentos que contribuam comprovadamente para a consecução dos objetivos do projeto.

3.3. Âmbito financeiro do apoio à cooperação

No âmbito de cada PDR, deve ser reservado um montante específico do orçamento da medida LEADER para atividades de cooperação. Com isto, pretende-se garantir a execução de projetos de cooperação pelos GAL. O orçamento destinado à cooperação deve constar dos quadros financeiros do PDR.

Nos casos em que a seleção dos projetos de cooperação é realizada pelos GAL, o orçamento respetivo deve ser previamente atribuído aos GAL juntamente com a dotação para a execução dos projetos locais. Se, pelo contrário, as atividades de cooperação são geridas de forma centralizada, não deve ser previamente atribuído qualquer orçamento aos GAL para essas atividades, devendo estes submeter os pedidos de apoio no quadro dos convites à apresentação de candidaturas publicados pela AG.

A experiência revela que o desenvolvimento de projetos de cooperação exige tempo. Por esta razão, é recomendável que se assegure o cofinanciamento nacional para as atividades de cooperação ao longo de todo o período de programação.

Categorias de custos:

Além dos **custos incorridos individualmente** por cada parceiro de cooperação, a parte dos **custos comuns** incorridos no âmbito das atividades de cooperação também deve ser elegível.

No contexto de um projeto de cooperação interterritorial ou transnacional, os custos comuns estão relacionados com as atividades interterritoriais ou transnacionais que constituam a ação comum tal como definida na proposta do projeto e coordenada pelo parceiro principal (se aplicável).

Os «custos comuns» estão relacionados com a execução das ações conjuntas, em especial com as atividades concretas cujos custos são partilhados pelos parceiros de cooperação. Por exemplo, os custos comuns podem estar relacionados com o pagamento de serviços de consultoria (TI e outros tipos) e/ou outros serviços necessários para produzir algo comum, como uma brochura, um sítio Web, uma publicação, um pacote de formação ou outro «produto» comum.

As categorias de custos comuns podem incluir (a lista não é exaustiva):

- Alojamento, serviços de refeições, viagens, aluguer de espaços destinados a eventos conjuntos, reuniões, sessões de trabalho;
- Serviços especializados ou de consultoria relacionados com o desenvolvimento de produtos conjuntos;
- Outros serviços relacionados com produtos conjuntos (p. ex. impressão, design gráfico para publicações);
- Compra de equipamento para efeitos do projeto (aplicável a equipamento que possa ser utilizado por todos os parceiros de cooperação);
- Custos relacionados com o pessoal afeto ao projeto (p. ex. gestor de projeto conjunto);

Com vista a evitar obstáculos desnecessários para os GAL, importa desenvolver esforços para harmonizar as possíveis categorias de custos nas orientações nacionais ou na legislação e, acima de tudo, identificar claramente as categorias de custos não elegíveis.

4. Procedimentos para a seleção das atividades de cooperação

4.1. A seleção do apoio técnico preparatório para a cooperação

Para facilitar o início do trabalho de cooperação, é recomendável a existência de um procedimento para o apoio técnico preparatório distinto do procedimento de seleção dos próprios projetos de cooperação.

A seleção do apoio técnico preparatório pode ser efetuada:

- a) Através de um procedimento de seleção administrativo — o apoio é concedido aos GAL selecionados no seguimento da apresentação de um pedido à Autoridade de Gestão; ou
- b) Através de um procedimento de seleção local realizado pelos GAL utilizando parte das verbas orçamentadas para a implementação das respetivas EDL.

4.2. Seleção dos projetos de cooperação propriamente ditos

De acordo com o artigo 34.º (RDC), cabe aos GAL selecionar os projetos a executar no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL). Por outro lado, em derrogação do artigo 34.º, n.º 3, alínea f), do RDC, os projetos de cooperação podem, em alguns casos, ser selecionados pela Autoridade de Gestão (AG).

Assim, existem duas formas de selecionar projetos: seleção pelo GAL e através da AG (ver 4.2.1. e 4.2.2. *infra*). Também é possível, num mesmo programa, utilizar simultaneamente as duas formas de seleção de projetos de cooperação.

As autoridades responsáveis devem contribuir pró-ativamente para a redução dos atrasos no processo de tomada de decisões, uma vez que o êxito dos projetos de cooperação depende claramente de um tratamento célere dos pedidos provenientes dos diferentes parceiros de cooperação. A decisão relativa à atribuição de financiamento deve ser tomada no prazo de quatro meses a contar da data de apresentação da candidatura do projeto (artigo 44.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento do FEADER). Este prazo também é aplicável aos projetos de cooperação selecionados pelos GAL.

Os Estados-Membros devem assegurar que as diferenças existentes nos procedimentos de seleção e nos prazos não desencorajam os GAL de recorrer à cooperação. Para além de um processo de decisão rápido, é recomendável que as AG, por exemplo, encontrem formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável. Tal deverá facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais.

4.2.1. Seleção pelos Grupos de Ação Local

Idealmente, e para manter a maior proximidade possível aos princípios do DLBC/LEADER, é altamente recomendável que os GAL incluam atividades de cooperação nas suas estratégias de desenvolvimento local. Tal pode traduzir-se em atividades de cooperação específicas ou

numa estratégia de cooperação abrangente, dependendo das necessidades identificadas na análise SWOT.

Nos casos em que a cooperação tenha sido integrada numa estratégia de desenvolvimento local (EDL) de um GAL como uma das principais prioridades, os projetos de cooperação são selecionados pelo GAL como qualquer outro projeto no âmbito da EDL. Na verdade, os GAL são «os mais indicados» para selecionar os projetos de cooperação que mais beneficiam os seus territórios/partes interessadas.

A verificação final no que toca à elegibilidade e a tomada de decisão em relação à concessão da ajuda é da responsabilidade da autoridade competente dos PDR, como acontece com os outros projetos locais. Estas tarefas também podem ser delegadas nos GAL, caso a autoridade de gestão assim o decida. No presente modelo de execução, a abordagem ascendente (bottom-up) também é aplicável à cooperação.

O GAL declara a sua intenção em cooperar no(s) domínio(s) abrangido(s) pela sua EDL, mas os parceiros não estão necessariamente identificados (uma vez que, p. ex., ainda podem ter de vir a ser selecionados para financiamento LEADER no âmbito dos seus PDR). O GAL prevê a cooperação no seu plano de ação e no seu plano financeiro (que pode ser ajustado em função de um procedimento de monitorização e avaliação sempre que necessário). Neste caso, as verbas orçamentadas para a cooperação são atribuídas ao GAL juntamente com a dotação para a implementação da sua EDL.

Quando a cooperação está integrada nas estratégias de desenvolvimento local, é benéfico para os GAL «pensarem antecipadamente» e planearem as suas ações de cooperação, bem como as ações preparatórias pertinentes para explorarem a viabilidade das ideias de cooperação e prepararem a sua execução caso sejam consideradas viáveis. Consequentemente, as atividades de cooperação ficam bem enraizadas e alinhadas com as estratégias locais, garantindo o seu contributo para as prioridades acordadas.

Contudo, também é possível derrogar o direito que o GAL tem de selecionar os projetos de cooperação e transferir essa competência para a AG pelo facto de não serem projetos meramente locais e de terem um impacto territorial mais alargado. Por conseguinte, a AG pode considerar importante conduzir o processo emitindo convites à apresentação de projetos, criando um júri para a seleção dos projetos de cooperação e definindo critérios uniformes que podem incluir uma abordagem temática para todos os GAL no âmbito do programa.

Ao longo de várias gerações de LEADER, foram muitos os Estados-Membros que optaram por esta via. Contudo, esta opção não impede os GAL de escolherem projetos de cooperação que se coadunem com as respetivas estratégias. Nem tão pouco deve eliminar ou enfraquecer o carácter “ascendente” dos projetos.

4.2.2. Seleção pelas Autoridades de Gestão

No caso em que são as AG a selecionar os projetos de cooperação, é necessário estabelecer um sistema de candidaturas contínuo (artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento do FEADER). Esta obrigação deve ser entendida da seguinte forma: se a seleção dos projetos for organizada através de convites à apresentação de projetos, estes devem estar permanentemente abertos ao

longo de todo o período ou então deve existir, pelo menos, três ou quatro convites à apresentação de projetos por ano para garantir o acesso contínuo a este tipo de apoio.

Em todo o caso, os convites à apresentação de candidaturas devem ser organizados com a frequência necessária para não dificultar a execução de projetos que envolvam parceiros oriundos de diferentes territórios do programa (ver capítulo 5 *infra* e também o anexo 2: Guia DLBC, capítulo 8.4). Tendo em conta o tempo necessário para selecionar os projetos de cooperação, as AG são incentivadas a encontrar formas de harmonizar a conclusão do processo de seleção, no final do programa.

A AG também deve comunicar aos parceiros e às outras AG a aprovação ou não aprovação de um projeto. A partilha deste tipo de informação é necessária uma vez que a execução dos projetos (p. ex., em termos de pagamentos) só pode ter início se todos os procedimentos relevantes estiverem concluídos.

Como já foi referido, as AG devem assegurar um processo de decisão rápido e são incentivadas a encontrar formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável. Estas medidas visam facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais.

A submissão dos pedidos de apoio para os projetos de cooperação às autoridades competentes deve ser coordenada entre os parceiros de cooperação. Isto facilita o «lançamento» coordenado das atividades dos projetos no prazo máximo de quatro meses a contar da apresentação dos pedidos de apoio para os projetos (artigo 44.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regulamento FEADER). Desta forma, a aprovação dos projetos de cooperação transnacional pelas autoridades competentes também pode ser coordenada. A partilha de informação entre as AG envolvidas no processo de aprovação pode acelerar o processo de aprovação e conduzir a decisões melhores e mais atempadas.

5. Disposições específicas para a cooperação transnacional (CTN)

O Regulamento FEADER contém disposições especificamente concebidas para melhorar a execução dos projetos de cooperação transnacional (CTN) e reduzir os constrangimentos relacionados com o facto de cada projeto necessitar da aprovação de várias AG de diferentes Estados-Membros.

O artigo 44.º do Regulamento do FEADER prevê várias obrigações importantes para as AG no que concerne à gestão da CTN, as quais abordaremos seguidamente. (Ver também o capítulo 6 relativo às obrigações previstas para a Rede Europeia do Desenvolvimento Rural (REDR) e para as Redes Rurais Nacionais (RRN) em matéria de apoio técnico à CTN.)

- **«Os Estados-Membros tornam públicos os procedimentos administrativos a nível nacional ou regional, relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis, o mais tardar, dois anos após a data de aprovação dos seus programas de desenvolvimento rural.»** (artigo 44.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento do FEADER)

Esta disposição ajuda, assim, todas as partes interessadas a terem acesso ao conjunto das informações referidas. Trata-se de algo particularmente importante para os GAL uma vez que, para criarem um projeto de CTN, necessitam de compreender não apenas as regras

da CTN nos respetivos PDR, mas também as regras aplicáveis aos parceiros de cooperação.

Também é recomendável a troca de experiências relativamente à utilização de diferentes tipos de regras com vista a conseguir abordagens semelhantes. De acordo com a experiência adquirida no período 2007-2013, este intercâmbio é particularmente importante para Estados-Membros onde é expectável a existência de muitos projetos de CTN. As fichas informativas da CTN relativas a cada Estado-Membro, publicadas no sítio *web* da REDR para o período 2007-2013, podem ser uma fonte de inspiração. Espera-se que, no período 2014-2020, a REDR recolha e publique informações de forma similar.

- **«A aprovação dos projetos de cooperação pela autoridade competente tem lugar, o mais tardar, quatro meses após a data da apresentação da candidatura do projeto.»** (artigo 44.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento do FEADER)

Para facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais, os Estados-Membros devem assegurar um processo de decisão rápido, de forma a que as diferenças existentes nos procedimentos de seleção e nos prazos não desencorajem os GAL relativamente aos processos de cooperação. Quatro meses é o prazo máximo considerado aceitável pelo regulamento para se tomar uma decisão sobre a candidatura de um projeto de cooperação.

É recomendável que as AG encontrem formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável.

- **«Os Estados-Membros comunicam à Comissão os projetos de cooperação transnacional aprovados.»** (artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento do FEADER)

Esta disposição tem dois objetivos: assegurar o acompanhamento da CTN a nível europeu (divulgação por parte da Comissão de informações consolidadas sobre as aprovações) e proporcionar uma plataforma para o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros envolvidos no mesmo projeto de CTN.

Não existindo um procedimento de aprovação coordenado, a obrigação de notificação diz respeito a cada aprovação individual. As RRN podem ajudar as AG a recolher as informações necessárias e a realizar o acompanhamento. A REDR, no âmbito das suas tarefas (artigo 52.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento do FEADER¹¹, pode auxiliar divulgando e publicando informação considerada relevante (ver também capítulo 6 *infra*).

A notificação deve ser efetuada através do portal SFC 2014¹² (Para consultar a versão inicial do formulário de comunicação de informações, ver anexo 3). Oportunamente, serão disponibilizadas informações mais pormenorizadas sobre este procedimento. No que respeita à periodicidade das notificações, é recomendável que sejam efetuadas continuamente.

¹¹Artigo 52.º, n.º 3. «As tarefas da rede são as seguintes: [...] g) Apoiar as redes nacionais e as iniciativas de cooperação transnacional, bem como o intercâmbio relativo a experiências sobre ações no domínio do desenvolvimento rural com redes em países terceiros».

¹²<http://ec.europa.eu/sfc/en/index-page>

A experiência adquirida no período 2007-2013 revela que alguns Estados-Membros se mostram relutantes em entregar as notificações se não estiverem em posse de todos os dados solicitados no formulário. Mas como um dos principais objetivos é possibilitar um intercâmbio de informações rápido, os Estados-Membros são convidados a notificar as aprovações mesmo que o formulário não esteja totalmente preenchido. O facto de o formulário ser entregue através do portal SFC não acarreta consequências negativas para os Estados-Membros caso, numa primeira fase, o formulário não esteja totalmente preenchido. Quaisquer informações adicionais podem ser atualizadas no portal SFC quando disponíveis.

6. O papel das redes rurais (REDR e RRN) na cooperação LEADER

O Regulamento do FEADER enumera as tarefas a desempenhar pela Rede Europeia do Desenvolvimento Rural (REDR) e pelas Redes Rurais Nacionais (RRN). Ambas têm uma participação específica relativa ao apoio geral e técnico específico a facultar aos GAL no domínio da cooperação LEADER.

No que toca à REDR, existe um mandato claro para apoiar as Redes Rurais Nacionais e as iniciativas de cooperação transnacional. Além disso, a REDR coopera com os organismos encarregues da ligação em rede e do apoio técnico para o DLBC instituídos pelos outros FEEI, especialmente no que diz respeito à cooperação transnacional (ver artigo 52.º, n.º 3, alínea g) e alínea h), subalínea ii), do Regulamento do FEADER).

Em relação às tarefas das RRN em matéria de cooperação, existe uma ênfase muito específica na prestação de assistência técnica e facilitação deste tipo de atividades. Tal pode ser conseguido através de diversas formações e ferramentas TIC, mas também pode incluir a prestação de serviços de consultoria ou orientação individuais ou coletivos (ver artigo 54.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do Regulamento do FEADER).

As atividades de ligação em rede entre GAL, anteriores ao início de um projeto com recurso ao apoio preparatório, são facilitadas e apoiadas pelas redes rurais nacionais/regionais. Esse apoio das RRN pode incluir reuniões entre pares, eventos de cooperação, visitas de estudo, materiais de orientação, bases de dados e instrumentos de pesquisa de parceiros.

Além disso, o apoio das redes rurais nacionais/regionais pode ser concedido através do intercâmbio de informações com outras redes e com a REDR, bem como através de pequenos fundos com vista a apoiar a participação em eventos e reuniões. Esta fase de apoio pode preceder o lançamento de ações preparatórias pelos GAL que pretendam explorar a viabilidade de trabalharem em conjunto no âmbito de um projeto de cooperação (ou desenvolver esse projeto recorrendo ao apoio preparatório). Este tipo de apoio já resultou em projetos de cooperação bem-sucedidos.¹³

As RRN também podem dar um contributo importante para uma melhor compreensão dos vários procedimentos, nomeadamente as regras mais relevantes ao abrigo dos vários PDR, e/ou para apoiar os GAL na preparação dos projetos de cooperação.

¹³ Para exemplos concretos do apoio das RRN à cooperação, ver o documento de síntese sobre o trabalho do Grupo de Trabalho dirigido pelos Participantes da Cooperação LEADER da REDR [https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/leader-cooperation_en]. Incluídos no documento de síntese estão também outros exemplos de práticas destinadas a facilitar a cooperação transnacional.

7. Recomendações finais

Para promover a cooperação no contexto do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), os Estados-Membros podem dar prioridade, no seu procedimento de seleção, aos GAL que tenham integrado a cooperação nas respetivas estratégias de desenvolvimento local (EDL). Podem, por exemplo, tornar a qualidade das propostas de cooperação dos GAL um critério para a seleção das suas estratégias.

Tendo em conta que, num sistema de gestão partilhada, nem todas as regras podem ser harmonizadas a nível europeu, é recomendável que sejam desenvolvidos esforços para harmonizar, o mais possível, os procedimentos e as definições relativos à cooperação LEADER ao nível dos Estados-Membros. Este ponto é especialmente válido no que diz respeito à cooperação interterritorial nos Estados-Membros com PDR regionais, mas também entre Estados-Membros que estejam envolvidos em cooperação transnacional. O conjunto de documentos de referência apresentados abaixo pode constituir uma boa base de trabalho para ultrapassar os constrangimentos relacionados com a harmonização dos procedimentos.

Importa ter em conta que a cooperação no âmbito LEADER é um instrumento distinto para os GAL que executam uma EDL. A utilização de outros instrumentos de cooperação territorial oferecidos pelos FEEL, nomeadamente os Programas de Cooperação Territorial Europeia (CTE) financiados pelo FEDER, pode ser uma mais-valia e criar sinergias, tendo sempre em consideração possíveis diferenças de âmbito e dimensão dos projetos executados.

ANEXO 1. Documentos de referência

Documentos de referência (período 2014-2020):

- **Guidance on Community-led Local Development in European Structural and Investment Funds** [Orientações sobre o Desenvolvimento Local de Base Comunitária no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento] (versão de junho de 2014): capítulo 8.4 (Projetos de cooperação) http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_community_local_development.pdf
- **Orientações para os Intervenientes Locais sobre o Desenvolvimento Local de Base Comunitária** http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_clld_local_actors_pt.pdf
- **Measure Fiche on LEADER** [Ficha informativa sobre medidas relativas ao LEADER] (disponível no CIRCA)
- **LEADER Transnational Cooperation Guidance of the ENRD** [Guia da Cooperação Transnacional LEADER da REDR]: https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/leader-cooperation_en
- **Grupo de Trabalho dirigido pelos Participantes da Cooperação LEADER da REDR – resumo das propostas** disponível na página Cooperação LEADER do sítio web da REDR: https://enrd.ec.europa.eu/leader-clld/leader-cooperation_en

Documentos de referência (período 2007-2013):

- Guia para a execução da medida «cooperação» ao abrigo do eixo LEADER dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 (também inclui elementos metodológicos). Disponível em: http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/leader/en/transnational-cooperation_en.html
- Grupo de Reflexão 3 da REDR: «Implementation of the cooperation measure in LEADER» [Execução da medida de cooperação no âmbito LEADER], Relatório para o subcomité LEADER de 20 de maio de 2010: <http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/fms/pdf/BEE357F9-BDB7-6912-A6AE-581D81990191.pdf>
- Sobre aspetos metodológicos da cooperação transnacional (CTN), consulte a secção CTN no âmbito da LEADER no sítio *web* REDR («Practical information and tools on how to set-up and to implement Transnational cooperation projects» [Informações práticas e instrumentos sobre como criar e implementar projetos de cooperação transnacional]): http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/leader/en/transnational-cooperation_en.html
- Relatório final da REDR intitulado «State-of-Play of the implementation of Rural Development Programme Measure 421 in the EU-27» [Ponto de Situação da Execução da Medida 421 do Programa de Desenvolvimento Rural na UE-27] (maio de 2014): http://enrd.ec.europa.eu/enrdstatic/app_templates/enrd_assets/pdf/leader-gateway/Measure_421_State_of_play_FINAL_May_2014.pdf
- Guia RRN, capítulo III, secção 3.6: Technical assistance for Transnational Cooperation (TNC) and inter-territorial cooperation (2014) [Assistência Técnica destinada à Cooperação Transnacional (CTN) e à Cooperação interterritorial

(2014)]:http://enrd.ec.europa.eu/enrdstatic/app_templates/enrd_assets/pdf/guidebook/3.6.pdf

ANEXO 2. Capítulo 8.4 do Guia DLBC

«8.4. Projetos de cooperação

Nos termos do DLBC, os Fundos podem financiar a preparação e execução das atividades de cooperação dos grupos de ação local.

Os regulamentos relativos ao FEADER e ao FEAMP definem especificamente o âmbito e as regras de cooperação dos GAL LEADER e dos GAC FEAMP. Tal como aconteceu no período 2007-2013, será disponibilizado apoio para a execução de projetos interterritoriais e transnacionais. Adicionalmente, poderá ser disponibilizado apoio técnico preparatório (por exemplo: custos decorrentes das reuniões entre potenciais parceiros, estudos, etc.), caso os GAL demonstrem estar a preparar a execução de um projeto de cooperação.

Por uma questão de simplificação e coerência, é altamente recomendável a utilização das mesmas regras para o FEDER e para o FSE.

Atualmente, os GAL rurais e os GAC das áreas costeiras e de pesca têm autorização explícita para cooperar não apenas com parceiros que estejam a executar uma estratégia de desenvolvimento local em zonas rurais e zonas de pesca, respetivamente, como aconteceu no período 2007-2013, mas também com parceiros locais público-privados de outros tipos de zonas que estejam a executar uma estratégia de desenvolvimento local. Também será possível a cooperação com parceiros locais público-privados localizados fora das fronteiras da UE, embora o FEADER restrinja esta possibilidade a parceiros localizados em zonas rurais, ao passo que o FEAMP não limita o tipo de zonas elegíveis.

Esta oportunidade pode, por exemplo, fomentar sinergias entre grupos locais com estratégias distintas, mas localizados (em parte) na mesma zona (por exemplo: urbano-rurais ou rurais-pescas ou urbano-pescas). Para além da vantagem da troca de experiências adquiridas e da aprendizagem mútua, os GAL podem beneficiar do desenvolvimento da cooperação em torno de grandes temas cuja abordagem possa ser mais bem conseguida numa escala maior.

A experiência com a LEADER e o Eixo 4 do FEP mostra que, em muitos casos, é o próprio GAL/GAC que será o beneficiário dos projetos de cooperação, uma vez que a sua conceção e a sua gestão são mais complexas do que as dos projetos locais.

No que diz respeito à gestão dos projetos de cooperação, existem duas possibilidades (com base na experiência LEADER):

8.4.1. Seleção dos projetos de cooperação pelos GAL

Na primeira opção, a cooperação é integrada nas estratégias de desenvolvimento local e o financiamento destinado à cooperação (abrangendo apoio preparatório e projetos) é atribuído ao mesmo tempo do que o orçamento local. Os projetos de cooperação são selecionados pelos grupos de ação local da mesma forma que os projetos locais.

8.4.2. Seleção dos projetos de cooperação pelas Autoridades de Gestão

Tendo em conta que a conceção e a gestão dos projetos de cooperação são mais exigentes, alguns Estados-Membros podem optar por deixar as AG selecionar estes projetos e, além disso, organizar convites à apresentação de projetos para apoio técnico preparatório dos mesmos. Esta opção tem de ser entendida como uma exceção à abordagem “ascendente”.

Neste caso, no que diz respeito ao FEADER, as AG devem criar um sistema de candidaturas contínuo. As decisões relativas à atribuição de financiamento devem ser tomadas no prazo de quatro meses a contar da data de apresentação do projeto. Se a seleção de projetos for organizada através de convites, é recomendável emitir, pelo menos, três a quatro convites por ano, por forma a assegurar um ritmo de aprovação idêntico por parte de todas as Autoridades de Gestão envolvidas num projeto de cooperação. Em todo o caso, tal deve acontecer com a frequência necessária para não prejudicar a execução de projetos que envolvam parceiros oriundos de diferentes áreas do programa.

Com vista a facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais, os Estados-Membros/regiões devem tomar as medidas necessárias para assegurar que as diferenças existentes nos procedimentos de seleção e nos prazos não desencorajam os GAL de recorrer à cooperação.

No que diz respeito à cooperação transnacional, ao abrigo do FEADER e do FEAMP, estão previstas as seguintes obrigações para os Estados-Membros com vista a apoiar a execução global desses projetos:

Os procedimentos administrativos devem ser tornados público, incluindo uma lista de custos elegíveis.

Os Estados-Membros também devem comunicar regularmente a aprovação de todos os projetos transnacionais à Comissão. Para o FEADER, a Comissão criará um sistema de intercâmbio de informações que permitirá às autoridades envolvidas ter uma visão geral do processo de aprovação de um projeto nos diferentes Estados-Membros.»

ANEXO 3. Formulário de intercâmbio de informações

FORMULÁRIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAIS
1. Informações básicas sobre o projeto
1.1. Título do projeto de cooperação (incluindo acrónimo, se relevante) [em inglês]*:
1.2. Duração das atividades planeadas para o projeto de cooperação*: 1.2.1. Data de início: 1.2.2. Data de conclusão:
1.3. Apoio técnico preparatório [disponibilizado separadamente a cada parceiro]*: O projeto de cooperação foi acompanhado por um apoio técnico preparatório? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
1.4. Tópicos / palavras-chave do projeto [menu “drop-down”/menu interativo]*
1.5. Custo total relativo a toda a vida útil do projeto de cooperação (em €)*: Provenientes do FEADER: Outras contribuições públicas: Contribuições privadas: Caso tenham sido angariados outros fundos, por favor indique:
1.6. Informações adicionais (ou sítio <i>web</i> do projeto) [faça uma pequena descrição do projeto]:
2. Informações sobre os parceiros de cooperação
2.1. Contactos do GAL 1*:
2.1.1. Nome oficial do GAL [menu “drop-down”/menu interativo]: 2.1.1.1. Parceiro principal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2.1.2. Pessoa de contacto do GAL para a cooperação 2.1.2.1. Nome: 2.1.2.2. Morada de contacto: 2.1.2.3. Telefone n.º: 2.1.2.4. Correio eletrónico: 2.1.2.5. Línguas faladas/compreendidas:
2.1.3. Data da aprovação do projeto:
2.2. Contactos do GAL 2:
2.2.1. Nome oficial do GAL [menu “drop-down”/menu interativo]: 2.2.1.1. Parceiro principal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2.2.2. Pessoa de contacto do GAL para a cooperação 2.2.2.1. Nome: 2.2.2.2. Morada de contacto: 2.2.2.3. Telefone n.º: 2.2.2.4. Correio eletrónico: 2.2.2.5. <i>Línguas faladas/compreendidas</i> :
2.2.3. Data da aprovação do projeto:
2.3. Contacto de outros parceiros [caso o parceiro não seja um GAL]:

2.3.1. Nome oficial do parceiro:
2.3.2. Nome da pessoa de contacto para a cooperação 2.3.2.1. Nome: 2.3.2.2. Morada de contacto: 2.3.2.3. Telefone n.º: 2.3.2.4. Correio eletrónico: 2.3.2.5. Línguas faladas/compreendidas:
3. Autoridade de gestão competente 1 (dados da pessoa de contacto): 3.1 PDR [menu “drop-down”/menu interativo]*: 3.2 Nome: 3.3 Morada de contacto: 3.4 Telefone n.º: 3.5 Correio eletrónico:
4. Autoridade de gestão competente 2 (dados da pessoa de contacto): 4.1 PDR [menu “drop-down”/menu interativo]*: 4.2 Nome: 4.3 Morada de contacto: 4.4 Telefone n.º: 4.5 Correio eletrónico:
5. Situação do projeto*: 5.1 Em curso: 5.2 Cancelado: 5.3 Concluído:

* preenchimento obrigatório

ANEXO 4. Exemplo de um modelo genérico de acordo de cooperação para os projetos de cooperação transnacional LEADER

Artigo 1.º

Objetivo do projeto de CTN

- Inclui o nome das organizações que celebram o acordo de cooperação e a indicação se o parceiro é um GAL ou um grupo de parceiros locais públicos e privados num território rural que esteja a aplicar uma estratégia de desenvolvimento rural dentro ou fora da União ou um grupo de parceiros locais públicos e privados num território não rural que esteja a aplicar uma estratégia de desenvolvimento local, manifestando o compromisso comum de realizar o projeto «X» em parceria e de acordo com o calendário de atividades pormenorizado e com a repartição orçamental (no anexo do acordo - integrando o acordo).

Artigo 2.º

Línguas de trabalho

- Consoante o que for acordado entre os parceiros do projeto de cooperação (habitualmente inglês ou outra das línguas principais da UE – FR, DE, ES, etc.).

Artigo 3.º

Cláusulas gerais relativas à entrada em vigor, duração, termo e local de implementação

- A cláusula de entrada em vigor do acordo para os territórios em que os parceiros de cooperação operam (a contar da data de aprovação do projeto e notificação do mesmo por, pelo menos, duas Autoridades de Gestão – ou outras autoridades nacionais/regionais responsáveis pela aprovação do projeto de CTN).
- A duração/prazo máximo do acordo, que pode começar a partir das datas previstas para os parceiros do projeto apresentarem as respetivas propostas de projeto e terminar quando o pedido de pagamento final em relação ao projeto de CTN for aprovado pelas autoridades nacionais/regionais competentes.
- A continuação das atividades de cooperação após a conclusão do projeto (se relevante e previsto).
- As localizações/territórios onde serão implementadas as atividades do projeto, por exemplo, os territórios dos respetivos grupos de ação local (parceiros de cooperação) em conformidade com o calendário de atividades que consta do anexo.

Artigo 4.º

Obrigações, responsabilidades, responsabilização

- Uma declaração em que os parceiros de cooperação verificam e aprovam as informações contidas no anexo relativo ao calendário de atividades do projeto e à repartição orçamental
- As obrigações e responsabilidades do parceiro principal/coordenador – nome da organização incluída (p. ex. coordenação financeira, coordenação de ações conjuntas no âmbito do projeto, atividades de monitorização e acompanhamento, comunicação e contactos contínuos com os parceiros do projeto, comunicação de informações)

- As obrigações e responsabilidades dos parceiros de cooperação (p. ex. utilizar o calendário de atividades e os objetivos do projeto aprovado em comum acordo e definidos nas respetivas candidaturas, assegurar o financiamento da sua parte dos custos comuns do projeto e respetivas ações conjuntas e locais, comunicar informações aos parceiros do projeto e ao parceiro principal/coordenador, comunicar e contactar com os parceiros do projeto e com o parceiro principal/coordenador, comunicar o projeto e os seus resultados ao público em geral e a outras partes interessadas, monitorizar, fornecer os documentos necessários à aprovação do projeto)
- Responsabilidade limitada de qualquer parceiro de cooperação em caso de força maior
- Responsabilidade limitada de outros parceiros do projeto devido a quaisquer danos e custos resultantes de incumprimento por parte de qualquer um dos parceiros de cooperação

Artigo 5.º

Alterações na parceria

- Através de alteração por escrito acordada e assinada por todos os parceiros de cooperação
- Devem ser descritos dois cenários principais: prorrogação da parceria – entrada de novo(s) parceiro(s) de cooperação; saída de um (ou mais) parceiro(s) de cooperação da parceria
- Modificação do orçamento – especialmente relacionada com custos comuns e a sua divisão entre os parceiros – parte da modificação tanto no caso de prorrogação da parceria como no caso da saída de qualquer um dos parceiros da parceria
- Obrigações de cada parceiro de notificar as autoridades competentes da alteração

Artigo 6.º

Gestão do projeto

- Comité de gestão do projeto com membros de cada GAL participante e presidido pelo parceiro principal/coordenador, bem como responsabilidades e funções do comité
- Secretariado do comité de gestão do projeto cabe ao parceiro principal/coordenador
- Pelo menos «X» número de reuniões ao longo da duração do projeto com base num convite escrito pelo parceiro principal/coordenador

Artigo 7.º

Resolução de litígios, lei aplicável

- O primeiro meio de resolução de litígios e o preferido é o acordo amigável,
- Caso o acordo amigável falhe, o foro aplicável é o do Estado-Membro/região do parceiro principal/coordenador
- Para efeitos de resolução de litígios em tribunal, é aplicável a versão inglesa (francesa? alemã? outra?) do texto do presente acordo e respetivos anexos

Artigo 8.º

Alteração do acordo

- Somente através de alteração por escrito acordada e assinada por todos os parceiros de cooperação
- Quaisquer alterações do acordo são comunicadas oportunamente às autoridades competentes

O presente acordo foi celebrado em <local>

Data

Signatários

1. Nome do parceiro
2. Código do GAL na lista do GAL (<http://ec.europa.eu/sfc/en/2014/support-ms/tnc>)
3. Código de registo
4. Nome do representante (contacto do projeto). Língua falada/compreendida
5. Nome do representante oficial (assinatura)
6. Cargo
7. Local (morada, incluindo país)
8. Telefone
9. Endereço eletrónico

ANEXO: Descrição das atividades do projeto

1.1 Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto

1.2 Descrição dos grupos-alvo

1.3 Descrição das ações (incluindo ações conjuntas)

1.4 Calendário de atividades

N.º	Atividade		Grupo-alvo / local	Parceiro(s) do projeto responsável/participante	Calendário (duração)	Principal resultado
	Ação conjunta	Ação local				
1						
2						
...						

1.5 Repartição do orçamento do projeto por atividade

N.º	Atividade	Orçamento máximo previsto	Parceiro(s) do projeto responsável
1			
...			

1.6 Repartição do orçamento do projeto por parceiro de cooperação

N.º	Nome do parceiro de cooperação	Orçamento máximo previsto	Quota-parte de custos comuns (contributo para o orçamento de ações conjuntas) ¹⁴
1			
...			

1.7 Repartição do orçamento do projeto por parceiro de cooperação e fonte de financiamento

Custo do projeto em EUR							
N.º	Parceiro	Custo total relativo à vida útil do projeto de cooperação*	Do qual			Caso tenham sido angariados outros fundos, por favor indicar quais*	
			FEADER*	Outro financiamento público*	Financiamento privado*	Nome do fundo	Financiamento
1.							
...							

¹⁴ Faz parte do orçamento máximo previsto afeto ao parceiro de cooperação. Nota: a diferença entre o orçamento máximo previsto e a quota-parte de custos comuns é igual ao orçamento máximo para as ações locais disponível para o respetivo parceiro de cooperação